



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO A INSTITUIÇÃO CIDADE DA IMACULADA

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ, sob nº 46.596.151/0001-55, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 54, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, FERNANDO AUGUSTO CUNHA, brasileiro, divorciado, RG nº 7.293.834-1, CPF nº. 018.739.748-17, residente e domiciliado na Alameda das Cabriúvas, nº.66, Residencial Thermas Park, nesta cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, e MARISTELA AP. ARAUJO BIJOTTI MENITI, Secretária Municipal de Educação, RG nº 19.246.701-3, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4059 de 10/12/2015 e do outro lado a instituição CIDADE DA IMACULADA, inscrita no CNPJ sob nº 51.359.321/0001-18, com sede na Rua Bartolomeu Ítavo nº 695, Jardim Sao Francisco, nesta cidade de Olímpia/SP, neste ato representada pelo seu Presidente EDIVALDO DE CARVALHO QUILES, brasileiro, casado, administrador, RG 26.819.366-6, CPF 171.136.808-36, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objetivo o desenvolvimento das atividades de creche, mantidos pela INSTITUIÇÃO e localizada no prédio situado na Rua Bartolomeu Ítavo nº 695, Jardim São Francisco, nesta cidade, em regime de semi-internato, com horário de funcionamento das 7 (sete) horas às 17 (dezessete) horas, de segunda às sextas-feiras, para atender crianças de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos conforme dispõe o presente Convênio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira, os partícipes obrigam-se:

#### I- A INSTITUIÇÃO

A) atender as crianças de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Estatuto da Criança e do Adolescente.

B) contratar, de acordo com o montante de crianças, números de funcionários suficientes para o funcionamento ideal da creche.

C) atribuir a Direção da creche a profissional de nível superior (área da Educação), mantendo monitoras com formação em Magistério, ou de acordo com o § 4º artigo 87 da Lei de Diretrizes e bases da Educação.

D) manter contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

E) apresentar à Prefeitura Municipal e a Secretaria Municipal de Educação relação nominal das crianças matriculadas na qual conste idade, sexo, nome da mãe e/ou do pai e endereço. Toda e qualquer alteração na relação apresentada deverá ser informada à Secretaria Municipal de Educação.

G) apresentar Plano de Trabalho, em que conste o diagnóstico da realidade e o nexos, entre essa realidade e as atividades ou metas a serem desenvolvidas.

H) a liberação dos recursos ocorrerá em estrita conformidade com o cronograma de desembolso. Haverá retenção de parcela quando houver evidência de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida.

## II) A PREFEITURA

A) conceder mensalmente, no período de 01/01/2017 a 31/12/2017 auxílio de até R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), por criança assistida, observado o limite de 60 (sessenta) crianças.

B) ceder professores devidamente inscritos e classificados para regência das salas de aula sendo 03 (três) com carga horária semanal de 30 horas, e 03 (três) com carga horária semanal de 20 horas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado pelos signatários, por termos de aditamento, para adequações financeiras e/ou ajustes de execução do Plano de Trabalho, desde que não ocasionem modificações das demais cláusulas.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio, que terá a vigência de 01 (um) ano, poderá ser prorrogado, ou denunciado, por escrito, até 60 (sessenta) dias anteriores ao início do exercício ou rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA QUINTA

A liberação do recurso financeiro, a partir da segunda parcela, somente será efetivada após a prestação de contas, pela entidade, da parcela recebida no mês anterior.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.




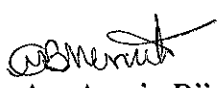
# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Capital Nacional do Folclore

Olímpia/SP, 27 janeiro de 2017.

  
Fernando Augusto Cunha  
Prefeito Municipal

  
Edivaldo de Carvalho Quiles  
Presidente da Instituição

  
Maristela Ap. Araujo Bijotti Meniti  
Secretária Municipal de Educação

## TESTEMUNHAS

1 -   
\_\_\_\_\_

2 -   
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE OLÍMPIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E ADESÃO AO  
SISTEMA DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO**

**PROCESSO Nº 01/2017**

A Prefeitura Municipal de Olímpia/SP, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1.054, Centro, CEP 15.400-000, Olímpia/SP, inscrita no CNPJ nº 46.596.151/0001-55, representada, neste ato, por seu Titular Sr. Fernando Augusto Cunha, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente Prefeitura, e a Entidade CIDADE DA IMACULADA, doravante denominada simplesmente Entidade Não Governamental, firmam o presente Termo, mediante as condições seguintes:

**I – DADOS CADASTRAIS DA ENTIDADE**

CNPJ: 51.359.321/0001-18  
Endereço: Rua Bartolomeu Ítavo, nº 695  
Bairro: Jardim São Francisco  
Município: Olímpia/SP  
CEP: 15400-000  
Nome do(a) Presidente: Edivaldo de Carvalho Quiles  
CPF: 71.136.808-36  
RG: 26.819.366-6  
Órgão Expedidor: SSP/SP  
E-mail: edivaldo@caputoquiles.adv.br

**II – OBJETO DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E NATUREZA DAS DESPESAS**

Constitui objeto do presente a adesão para transferência de recursos financeiros da Prefeitura Municipal de Olímpia, para a Entidade CIDADE DA IMACULADA, destinados ao co-financiamento para a manutenção da entidade, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

<b>III – TRANSFERÊNCIA DE RECURSO</b>	
<b>MÊS</b>	<b>VR. MENSAL EM R\$</b>
JANEIRO	26.400,00
FEVEREIRO	26.400,00
MARÇO	26.400,00
ABRIL	26.400,00
MAIO	26.400,00
JUNHO	26.400,00
JULHO	26.400,00
AGOSTO	26.400,00
SETEMBRO	26.400,00
OUTUBRO	26.400,00
NOVEMBRO	26.400,00
DEZEMBRO	26.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>316.800,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE OLÍMPIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**IV – Das Obrigações**

**1 – Do Município/Prefeitura Municipal de Olímpia:**

- a) transferir à Entidade, os recursos financeiros em conformidade com o do Plano de Trabalho, mediante repasses mensais, observando as disponibilidades financeiras e normas legais pertinentes;
- b) orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução das atividades;
- c) monitorar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado.

**2 – Da Entidade:**

- a) executar as ações previstas no Plano de Trabalho apresentado no início do ano;
- b) assegurar a esta Prefeitura as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto deste instrumento;
- c) estar em pleno funcionamento.

**V – Da Prestação de Contas:**

A Entidade deverá prestar contas dos recursos repassados, nos termos da legislação vigente, na seguinte conformidade:

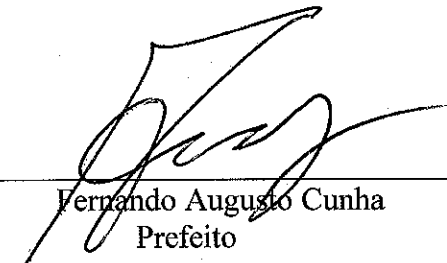
- I – Mensalmente, apresentar à Prefeitura, os demonstrativos de prestação de contas comprovando os gastos referentes ao repasse de cada mês;
- II – No final do exercício apresentar à Prefeitura, documentação necessária para encerramento do mesmo, de acordo com as Instruções nº 02/2008 – Seção XIV, do Tribunal de Contas, até 31 de janeiro do exercício subsequente, ou em outro prazo que vier a ser fixado.

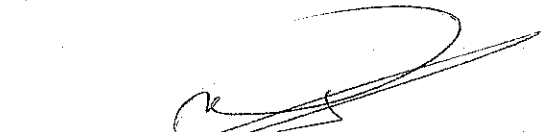
**VI – Das Alterações**


Eventuais alterações na execução da prestação dos serviços deverão ser previamente submetidas à concedente via ofício para autorização do Gestor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Olímpia/SP, 06 de Fevereiro de 2017.

  
Fernando Augusto Cunha  
Prefeito

  
Edivaldo de Carvalho Quiles  
Presidente da Entidade

  
Maristela Ap. Araujo Bijotti Meniti  
Secretária Municipal de Educação